DOQ N°169 - I LEI N.° 1580/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021. AUTOR: VER. WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

"DISPÕE SOBRE
OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DO EXAME DE
MAMOGRAFIA NO PRAZO
MÁXIMO DE 30 DIAS A PARTIR
DA SOLICITAÇÃO MÉDICA."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu PROMULGO a presente Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a obrigatoriedade no âmbito municipal de Queimados, o apoio à saúde da mulher, visando a prevenção ao câncer de mama, com a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento do câncer de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, para que os exames de mamografia com suspeita de câncer sejam realizados em um prazo máximo de 30 dias a partir da solicitação médica.
- Art. 2°. São objetivos de apoio à saúde da mulher:
 - I Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III Promover a saúde da mulher como política prioritária no município IV - Diagnosticar de forma precoce a ocorrência de câncer de mama.
- **Art. 3°.** Para fins de alcançar os objetivos de apoio à saúde da mulher deverá ser implementada na rede municipal de saúde um sistema capaz de reorganizar os agendamentos de mamografia nos laboratórios locais, de modo a suprir a demanda e garantir tratamento adequado a todas pacientes, através de decreto regulamentador.
- **Art. 4°.** O paciente com suspeita de neoplasia receberá, encaminhamento para todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.
- **Art. 5°.** O respectivo agendamento deverá ser tratado como prioridade, nas Unidades Básicas de Saúde e Equipes de Saúde da Família, que constituem a rede de saúde pública no município.
- **Art. 6°.** As mulheres com suspeita de neoplasia terão prioridade absoluta no atendimento junto aos médicos ginecologistas credenciados

na rede, devendo o encaminhamento do clínico geral para a especialidade ser contemplado em no máximo 10 dias.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER PREFEITO